



00100-021513/2017-82  
mesor

# CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP

PALÁCIO DA LIBERDADE

FSL

Junta-se ao processado do  
nº 407, de 2016.

Em 20/02/2017

## MOÇÃO

Senador Edmar Ferreira

Assunto: Moção de Apoio aos projetos em trâmite no Senado Federal que versam sobre regulamentação e limitação das taxas de juros nas operações de crédito para pessoas físicas e jurídicas.

**REQUEREMOS**, cumpridas as formalidades regimentais, seja constado na Ata dos trabalhos desta Sessão o registro de Moção de Apoio aos projetos em trâmite no Senado Federal que versam sobre regulamentação e limitação das taxas de juros nas operações de crédito para pessoas físicas e jurídicas, sendo os seguintes: Projeto de Lei nº 407/2016, de autoria do Senador Ivo Cassol, e Projeto de Lei nº 413/2016, de autoria da Senadora Gleisi Hoffmann, ambos já aprovados pela Comissão de Assuntos Econômicos do Senado.

Ao fim, respeitosamente **REQUEREMOS** que sejam adotadas as providências habituais para a divulgação da presente manifestação, em especial para os Senadores Ivo Cassol e Gleisi Hoffmann, aos Senadores que representam o Estado de São Paulo Aloysio Nunes Ferreira, Marta Suplicy e José Aníbal, ao Presidente e aos líderes de blocos no Senado Federal, às Câmaras Municipais de nossa região e às principais Câmaras Municipais do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, 1º de fevereiro de 2017.

  
LUCIMAR PONCIANO  
Vereadora - PSDB  
Presidente



SENADO FEDERAL  
SECRETARIA-GERAL DA MESA

Brasília, 10 de fevereiro de 2017.

Senhora Lucimar Ponciano, Presidente da Câmara Municipal de Jacareí – SP,

Em atenção ao Documento s/nº, encaminhado a esta Secretaria-Geral pela Presidência do Senado, informo a Vossa Excelência que sua manifestação foi juntada ao processado do PLS nº 407, de 2016, que *“Altera a Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a política e as instituições monetárias, bancárias e creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências, para limitar os juros de cartão de crédito.”* e cópia foi juntada ao processado do PLS nº 413, de 2016, que *“Regulamenta a cobrança das taxas de juros nas operações de crédito a pessoas físicas e pessoas jurídicas.”*, conforme tramitações, disponíveis no endereço eletrônico <http://www25.senado.leg.br/web/atividade/matérias>.

Atenciosamente,

  
Luiz Fernando Bandeira de Mello  
Secretário-Geral da Mesa

